



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO RSF Nº 78/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CULTURA.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS SEM ESTAMPIDO E COM BAIXO RUÍDO.

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto consiste na aquisição de fogos de artificios sem estampido e com baixo ruído.

Consta nos autos a cotação de preços mediante consulta de preços com ABC COMÉRCIO DE FOGOS E FESTAS LTDA, bem como consulta ao e-commerce Aladinpirotecnia, Extremafogos, Bacalhaufogos, Idealfogos, bem como atas de registros de preços dos municípios Conceição do Coité-BA, Foz do Jordão-Pr, Ivaté-Pr, Cidade Gaúcha-Pr, Santana do Carambéu-Mg, Antonina-Pr, e do próprio município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município. O termo de referência, por seu turno, elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão. Assinala-se, ainda, que a lei municipal nº 2.237/21 autoriza aquisição de fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR. 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada a lei municipal nº 2.237/21.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 11 de abril de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542